



Avisos (12)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (9)**

17/11/2023 08:49

Pedido de Esclarecimento nº 9 – ERIK DE S. LOPES

Gentilmente, em tempo, solicitamos esclarecimentos aos nossos questionamentos, como segue:  
QUESTIONAMENTO 9: Acerca do quantitativo de profissionais, entendemos que a CONTRATADA poderá dimensionar a quantidade de profissionais, e, seguir o valor de salário base do TR. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 10: Ainda sobre o quantitativo, é correto afirmar que a CONTRATADA que entrar com valor salarial abaixo do colocado em TR, será sumariamente desclassificado. Está correto o nosso entendimento?

Resposta Pedido de Esclarecimento nº 9

Com fulcro no § único do art. 164, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, c/c item 10.2 do Ato Convocatório – Edital nº 37/2023 esclarecemos o que segue:

QUESTIONAMENTO 9: Acerca do quantitativo de profissionais, entendemos que a CONTRATADA poderá dimensionar a quantidade de profissionais, e, seguir o valor de salário base do TR. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. O quantitativo de profissionais está definido no TR, conforme item 1.1 do Termo de Referência, e não poderá ser alterado para apresentação da proposta. Quanto ao salário-base, a licitante poderá utilizar o indicado na Tabela 12.3 do TR, conforme definido no item 12.2 do TR.

QUESTIONAMENTO 10: Ainda sobre o quantitativo, é correto afirmar que a CONTRATADA que entrar com valor salarial abaixo do colocado em TR, será sumariamente desclassificado. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O Entendimento está incorreto. Conforme definido no item 12.2 do Termo de Referência, a saber: “ item 12.2. As propostas que apresentarem postos com o valor do salário-base abaixo do indicado na tabela abaixo deverão ter suas exequibilidades comprovadas.”